

LEI Nº 831/2007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Reestrutura o Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Pedras de Fogo, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão dos serviços nas zonas rural e urbana do Município.

Art. 2º - Para a execução do PSF serão criadas equipes multiprofissionais, cada qual composta por:

I – 01 (Um) Médico;

II – 01 (Um) Enfermeiro;

III - 01 (Um) Dentista;

IV – 01 (Um) Auxiliar de Enfermagem;

V – 01 (Um) Auxiliar de Consultório Dentário;

VI – De 04 (Quatro) a 06 (Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - A contratação será feita mediante concurso público, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A carga horária a ser cumprida por cada profissional selecionado, bem como a respectiva remuneração pela prestação dos serviços, encontram-se esboçados no quadro constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - O PSF tem por objetivo a implementação no Município de Pedras de Fogo, de um modelo assistencial, visando melhorar a saúde do indivíduo, da família e da comunidade, compreendendo o tratamento de doenças que sejam precocemente diagnosticadas, bem como um conjunto de ações voltadas para a proteção à saúde, dentre as quais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

I – Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

II – Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;

III – Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

IV – Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

V – Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;

VI – Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VII – Organizar o acesso ao sistema de saúde;

VIII – Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

IX – Promover a supervisão e atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

X – Levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XI - Incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde;

XII – Executar ações preventivas e curativas nas unidades de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, visitas e consultas domiciliares, além das atividades educativas.

Art. 5º. Para desenvolvimento do PSF ficam criadas 11 (onze) equipes de profissionais da área de saúde, que serão divididas em setores, compreendidas as Unidades de Saúde da Família – USF, nas seguintes áreas, nas zonas urbana e rural:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

I – Zona urbana:

- a) USF Santo Antônio;
- b) USF Planalto;
- c) USF Centro I;
- d) USF Centro II;
- e) USF Mangueira;
- f) USF Concórdia.

II – Zona rural:

- a) USF Jangada;
- b) USF Una de São José;
- c) USF Bela Rosa;
- d) USF Corvoada;
- e) USF Itabatinga.

Art. 6º - A criação de novas Unidades de Saúde da Família fica condicionada à solicitação do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios impostos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implementação do incentivo funcional ficam vinculados à existência de convênio entre o Município de Pedras de Fogo (Secretaria Municipal de Saúde) e o Ministério da Saúde, para execução do PSF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 644/99, de 15.03.99, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 09 de outubro de 2007.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 831/2007

IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE

Recursos Humanos

a) Número de Equipes: 11

b) Composição:

- 01 (Um) Médico;
- 01 (Um) Enfermeiro;
- 01 (Um) Dentista;
- 01 (Um) Auxiliar de Enfermagem;
- 01 (Um) Auxiliar de Consultório Dentário;
- De 04 (Quatro) a 06 (Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

c) Carga Horária:

- Diária: 8h
- Semanal: 40h

d) Remuneração por Categoria Profissional:

- Médico: Até 20 Salários Mínimos;
- Enfermeiro: Até 13 Salários Mínimos;
- Dentista: Até 13 Salários Mínimos;
- Auxiliar de Enfermagem: Até 4 Salários Mínimos;
- Auxiliar de Consultório Odontológico: Até 4 Salários Mínimos;
- Agente Comunitário de Saúde: Até 1 e ½ Salários Mínimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

e) Número de Famílias: 7.018.

f) **Forma de Seleção:** mediante concurso público, que atenda ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 09 de outubro de 2007.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -